



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 12297/17**

Recurso de Reconsideração – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Diamante. Aposentadoria. Não Conhecimento. Cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00001/18. Concessão de registro à aposentadoria por invalidez do segurado Sr. Reginaldo Romes Basílio.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02642/19**

### **RELATÓRIO**

Ao apreciar, em sessão de 30 de janeiro de 2018, a legalidade da aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. Reginaldo Romes Basílio pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Diamante, os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, por meio da Resolução RC2 TC nº 00001/2018, resolveram, à unanimidade de votos:

*Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Sr<sup>a</sup> Maria Cleide Pereira de Melo, apresente a retificação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 83/84, bem como faça prova de tal providência junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.*

Inconformada com a decisão desta Corte, a Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, interpôs, em 07 de fevereiro de 2018, **Recurso de Reconsideração**, querendo ver reformada a decisão contida na Resolução RC2 TC nº 00001/2018, fazendo para tanto juntada de documentos (fls. 95/98).

Ao analisar o Recurso de Reconsideração (fls. 105/108), o Órgão Técnico desta Corte sugere que seja negado conhecimento ao recurso de reconsideração interposto, por não se tratar propriamente de recurso e sim de envio de documentação comprobatória do cumprimento de referida decisão. Conclui, ademais, pelo cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00001/18, e concessão de registro à aposentadoria por invalidez do segurado Sr. Reginaldo Romes Basílio.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, que, em Parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 113/116, pugnou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, pois tratar-se de mera petição de juntada, e, no mérito pelo cumprimento da Resolução Processual RC2- TC 00001/18 e concessão do respectivo registro do ato aposentatório do ex-servidor Sr. Reginaldo Romes Basílio.

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido feitas as notificações de praxe.

É o Relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Este Relator, corroborando com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público **vota**:

1. Em preliminar, pelo **não conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, em virtude da ausência dos pressupostos de admissibilidade; e,
2. No **mérito**, que seja reconhecido o cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00001/18 e concedido registro à aposentadoria por invalidez do segurado Sr. Reginaldo Romes Basílio.

É o voto.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 12297/17, que trata do exame de legalidade da aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. Reginaldo Romes Basílio pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Diamante; e,

CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade:

1. Em preliminar, pelo **não conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, em virtude da ausência dos pressupostos de admissibilidade; e,
2. No **mérito**, que seja reconhecido o cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00001/18 e concedido registro à aposentadoria por invalidez do segurado Sr. Reginaldo Romes Basílio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

Assinado 23 de Outubro de 2019 às 11:22



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 13:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO